

**LEI MUNICIPAL Nº 382/2022,**

**Dispõe sobre o reajuste de recomposição da defasagem inflacionária aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município, e dá outras providências.**

FAÇO SABER QUE, A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS/TO aprovou e eu, **LEANDRO FERNANDES SOARES**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica concedido o reajuste de 70,402640% (setenta inteiro e quatro mil e vinte e seis e quarenta por cento) sobre o subsídio mensal dos cargos de Prefeito do Município de Lagoa do Tocantins, de Vice-Prefeito e dos Secretários, referente ao índice de recomposição da defasagem inflacionária, segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado no período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** - O subsídio mensal do cargo de Prefeito do Município de Lagoa do Tocantins fica reajusta no valor de **R\$ 13,632,21** (treze mil, seiscentos e trinta e dois reais e vinte e um centavos). E do Vice-Prefeito no valor de **R\$ 6.816,11** (seis mil, oitocentos e dezesseis reais e onze centavos).

**Art. 3º** - O subsídio mensal do cargo de Secretário Municipal fica reajustado no Valor de **R\$ 3.408,05** (três mil, quatrocentos e oito reais e cinco centavos).

**Art. 4º** - O servidor público municipal nomeado para exercer o cargo de Secretário Municipal deverá optar entre o vencimento do cargo efetivo e o subsídio do cargo comissionado.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias própria, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS/TO, aos 06 dias do mês de abril de 2022.



**LEANDRO FERNANDES SOARES**

Prefeito Municipal



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Av. Rio Preto, 2012, Centro  
CEP: 77.613-000 – Lagoa do Tocantins – TO.  
Gestão 2021/2024

**OFICIO N.º 001/2022, DE 04 DE ABRIL DE 2022.**

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR**  
**LEANDRO FERNADENS SOARE**  
**Prefeito Municipal**  
Prefeitura Municipal de Lagoa do Tocantins/TO

**Assunto:**

**”DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DA DEFASAGEM**  
**INFLACIONARIA AOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE –PREFEITO E**  
**SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO TOCANTINS ,E DA**  
**OUTRAS PROVIDENCIAS ”.**

**Senhor Prefeito**

A par de cumprimentá-lo, venho por meio deste expediente, encaminhar o projeto de lei municipal N°001/2022,LAGOA TOCANTINS –TO , 21 março DE 2022. **”DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DA DEFASAGEM INFLACIONARIA AOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO TOCANTINS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS ”.**

Foi analisada e aprovada pelo poder legislativo de lagoa do Tocantins.

**Cordialmente.**

Luca campos da cruz

**VEREADOR**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA TOCANTINS.**

Prefeitura Municipal de Lagoa do Tocantins

Recebi em 06/04/2022

Ass.

**Nivaldo Ferreira Dourado**  
Sec. de Administração  
Decreto nº 09/2021



CÂMARA MUNICIPAL  
DE LAGOA DO TOCANTINS

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001/2022, DE 21 DE MARÇO DE 2022.**

*Dispõe sobre o reajuste de recomposição da defasagem inflacionária aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município, e dá outras providências.*

**FAÇO SABER QUE, A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS** aprovou e eu, **LEANDRO FERNANDES SOARES**, Prefeito(a) Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica concedido o reajuste de 70,402640% (setenta inteiro e quatro mil e vinte e seis e quarenta por cento) sobre o subsídio mensal dos cargos de Prefeito do Município de Lagoa do Tocantins, de Vice-Prefeito e dos Secretários, referente ao índice de recomposição da defasagem inflacionária, segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado no período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** O subsídio mensal do cargo de Prefeito do Município de Lagoa do Tocantins fica reajustado no valor de R\$ 13.632,21 (treze mil, seiscentos e trinta e dois reais e vinte e um centavos), e do Vice-Prefeito no valor de R\$ 6.816,11 (seis mil, oitocentos e dezesseis reais e onze centavos).

**Art. 3º** O subsídio mensal do cargo de Secretário Municipal fica reajustado no valor de R\$ 3.408,05 (três mil, quatrocentos e oito reais e cinco centavos).

**Art. 4º** O servidor público municipal nomeado para exercer o cargo de Secretário Municipal deverá optar entre o vencimento do cargo efetivo e o subsídio do cargo comissionado.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS**, 29 de março de 2022.

Lauro Campos do Cruz  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CAILOS ALBERTO N. DE SOUSA  
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

José Rufino Silva  
PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

Samilla R. Dias  
SEGUNDO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Lagoa do Tocantins  
Ass. em 06/04/2022  
Nivaldo Ferreira Duarte  
Sec. de Administração  
Decreto nº 09/2022

Aprovado 1º Turno  
Em 29/03/2022  
Lauro Campos do Cruz

Aprovado 2º Turno  
Em 04/04/2022  
Lauro Campos do Cruz



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 001/2022

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, dispondo das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 29 da Constituição Federal, apresenta para apreciação e deliberação dos senhores Vereadores, Projeto de Lei dispondo sobre o reajuste de recomposição da defasagem inflacionária aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município com a porcentagem de 70,402640% apurada no período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2020, considerando os seguintes fundamentos e motivos:

O cargo de Prefeito tem natureza eletiva e a sua responsabilidade é definida a partir da representação do Poder Executivo e do Município, tanto em juízo como fora dele.

A complexidade de sua função é expressa nas atribuições que lhes são afetas, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município, especialmente quanto à gestão da estrutura administrativa, gestão de pessoas e dos quadros de cargos, empregos e funções, gestão financeira, fiscal e orçamentária, gestão e execução de serviços públicos, de forma direta ou mediante permissão, concessão ou terceirização, gestão do atendimento das demandas sociais e da implementação de programas para a efetivação de políticas públicas eficientes, gestão do planejamento das ações de governo, com os respectivos controles internos, gestão do repasse de recursos públicos para organizações da sociedade civil, por meio de parcerias, observada a legislação federal pertinente à matéria, sem prejuízo da obrigação constitucional e legal de dar transparência e pleno acesso ao cidadão aos atos e ações da administração pública municipal.

É peculiar ao cargo de Prefeito a dedicação integral de seu titular, com redução ou subtração integral de tempo para dedicação a sua atividade profissional de origem.

A função de Vice-Prefeito, desde a Constituição Federal de 1988, conforme prevê seu art. 79, é cargo e, além da responsabilidade de substituir o Prefeito, em seus impedimentos legais e ausências, deve ter atribuições definidas em lei complementar.

Essas atribuições têm grau de responsabilidade superior, podendo transitar pelo exercício de titularidade de secretarias, interlocução com o Poder Legislativo, responder pela comunicação institucional do Poder Executivo, corresponsabilizar-se na gestão de políticas públicas e de programas de governo e outras similares.

Aprovado 1º Turno  
Em 29/03/2022  
Wagner Campos do Guiz

Prefeitura Municipal de Lagoa do Tocantins  
Recebi em 06/04/2022  
Ass. [Assinatura]  
Nivaldo Ferreira Dour  
Sec. de Administração  
Decreto nº 09/2021

Aprovado 2º Turno  
Em 04/04/2022  
Wagner Campos do Guiz



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE LAGOA DO TOCANTINS**

Não mais se admite, portanto, trabalho sazonal ou remuneração eventual para Vice-Prefeito, mas a sua permanência na gestão pública municipal passou a ser uma exigência constitucional, sendo-lhe assegurado, portanto, o direito à percepção de subsídio.

O titular do cargo de Secretário Municipal é solidariamente responsável com o Prefeito na gestão da sua respectiva pasta, assumindo a coordenação e o controle dos atos e das ações de gestão e de controle, posicionando-se estrategicamente como interlocutor das demandas de sua complexidade temática junto ao Prefeito e na captação de recursos federais e estaduais, construindo alternativas táticas para a inovação e a melhoria junto aos processos de trabalho sob a sua guarda.

Todos estes cargos devem ter um subsídio de acordo com as tamanhas e complexas atribuições e responsabilidades que lhes são impostas, razão pela qual a atualização destes valores é medida que se impõe pelo dever constitucional e legal desta Câmara Municipal de por sua iniciativa atualizar os subsídios dos agentes políticos.

Pelo presente Projeto de Lei, a Mesa Diretora atende à competência constitucional atribuída à Câmara Municipal, quanto à fixação e atualização do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

Requer-se, portanto, a apreciação e deliberação, pelo devido processo legislativo, do presente Projeto de Lei.

Luiz Carlos Campos do Gus  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

Carlos Alberto R. de Sousa  
**VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

José Paulo Siqueira  
**PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL**

Samilla R. Dias  
**SEGUNDO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL**

Prefeitura Municipal de Lagoa do Tocantins

Recebi em 06/04/2022

Ass. \_\_\_\_\_

Nivaldo Ferreira Dourado  
Sec. de Administração  
Decreto nº 09.2022

Aprovado 2º Turno

Em 04/04/2022

Aprovado 1º Turno

Em 29/03/2022

Luiz Carlos Campos do Gus

Luiz Carlos Campos do Gus